INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manuel Osterno Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manuel Osterno Silva, de Marco, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova este mesmo curso na modalidade educação de jovens e adultos e homologa o seu regimento. Prazo de validade do Parecer: 31.12.2011.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05063478-0	**PARECER:** 0745/2007	**APROVADO:** 21.11.2007

I – RELATÓRIO

Da CREDE-3, com sede em Acaraú, chega o Ofício nº 156/2006, apresentando a documentação necessária para avaliação deste Conselho do pedido de recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manuel Osterno Silva seguido de renovação do reconhecimento do ensino fundamental e deste, na modalidade educação de jovens e adultos.

Mantida pela Prefeitura Municipal de Marco, esta Escola já fora recredenciada pelo Parecer nº 394/2003, com vigência até 31.12.2006.

Mantém-se com o mesmo corpo gerencial nas pessoas da diretora – pedagoga em regime especial – Najla Lisieux Vasconcelos Neves, pela Secretária, Registro nº 5399/1998, Maria de Fátima Silveira e por duas coordenadoras pedagógicas: Celina Silveira Teófilo e Jakeline de Fátima Carvalho Vasconcelos.

Conforme a Ficha Individual, atua com onze professores habilitados para lecionar no ensino fundamental regular e dezenove autorizados. Na eja conta com um autorizado. Todos atendendo a 831 alunos, nos três turnos.

As condições de trabalho dos docentes são boas, já que contam com recursos tais, como: Laboratório de Informática, biblioteca, máquina copiadora, retroprojetor, vídeo cassete, antena parabólica, *micro sistem,* caixa amplificadora de som, entre outros recursos didáticos.

A escola, segundo declara a Orientadora da 3ª CREDE, está em dia com a entrega do Censo Escolar 2006 – código 2.3007591 e do Relatório Anual 2005/2006 e recebeu como melhorias, desde a última avaliação feita por este Conselho, em 2003, uma sala de multimeios, dez computadores, dois aparelhos condicionadores de ar, uma impressora, uma copiadora, vinte cadeiras em plástico, e a reforma do banheiro da secretaria.Possui um vasto acervo bibliográfico, cuja relação ocupa, no processo, sete folhas totalmente preenchidas.

Digitalizado com CamScanner

O dossiê analisado contém, ainda, o regimento escolar, atualizado à luz da Resolução nº 395/2005/CEE, projeto de implantação dos cursos de educação de jovens e adultos com avaliação no processo composto este último, de objetivos, metas, justificativa, e a proposta curricular referente a cada um dos dois segmentos que incluem: o primeiro, estudos correspondentes anos iniciais – 1ª à 4ª série; e o segundo, aos anos finais – 5ª à 8ª série; além destes documentos, a Portaria de nomeação da diretora e as declarações judiciais de sua idoneidade moral.

Todas as informações estão devidamente documentadas com cópias comprobatórias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo visto e pelo relatado, o pedido tem amparo nas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005/CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O voto como não poderia deixar de sê-lo, segue pelo acatamento ao pedido oriundo da Escola de Ensino Fundamental Manuel Osterno Silva , de Marco:

- seu recredenciamento;
- a renovação de reconhecimento do ensino fundamental;
- a aprovação deste nível de ensino, na modalidade de jovens e adultos;
- a homologação do regimento escolar.

O prazo de validade deste ato prolongar-se-á até 31 de dezembro de 2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Neto
Revisora: MC

Digitalizado com CamScanner